



## Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado

# Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 312/2021 Número de referência: PROTOCOLO SIC

**SECRETARIA:** Secretaria de Desenvolvimento Econômico

UNIDADE: Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por

**EMENTA:** Solicitação de informações sobre a motivação administrativa detalhada para instauração de determinado procedimento. Objeto não abrangido pela LAI. Não conhecimento.

## DECISÃO OGE/LAI nº 312/2021

- Trata o presente expediente de pedido formulado ao Centro Estadual de Educação
  Tecnológica "Paula Souza" CEETEPS, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe,
  para solicitação de informações sobre a motivação administrativa detalhada para
  instauração de determinado procedimento.
- 2. Em resposta e em recurso, mesmo não sendo a demanda objeto da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação LAI), o órgão apresentou cópia integral das apurações citadas e das explicações sobre o solicitado. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado (OGE), conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto estadual nº 61.175 de 18 de março de 2015.
- 3. No caso em apreço, observa-se não ter sido realizado um pedido, em nenhuma instância administrativa, com base na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação LAI), e o órgão enviou as informações que dispunha, visando atender ao solicitado.
- O recurso n\u00e3o atende ao disposto no artigo 20 do Decreto estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
- 5. Cabe salientar que a Ouvidoria Geral do Estado e a Controladoria Geral da União possuem entendimento já firmado, asseverando que "a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Publica Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato". (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL Agencia Nacional de Energia Elétrica. Recorrente:

5.03.02.001
6

# SEGOVDES202125203A

# Governo do Estado de São Paulo

# Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado



A.L.S.S).

- 6. Considerando não se tratar de demanda recursal motivada por acesso à informação, não conheço do recurso, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 e seus incisos do aludido Decreto nº 58.052/2012.
- 7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 04 de agosto de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel Ouvidor Geral do Estado Ouvidoria Geral do Estado